**LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ORIENTADOR SOCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Orientador Social, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º -** Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE VAGAS** | **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BÁSICO MENSAL** |
| **01** | **Orientador Social** | **35 horas** | **R$. 1.330,11** |

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta Lei, decorre da necessidade de um (1) Orientador Social junto ao Departamento de Assistência Social do Município, até o provimento definitivo desses cargos via concurso público; e da falta de servidores concursados para desempenharem as atribuições desses cargos.

Art. 4º - As atribuições e os requisitos para as contratações previstas nesta Lei, são as constantes da Lei Municipal Nº 1.289/13, e, os direitos e as obrigações constarão dos respectivos instrumentos contratuais, aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de até seis (06) meses, prazo previsto para a realização do concurso público para o provimento definitivo desse cargo, podendo ser prorrogada, nos termos e pelo prazo da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 09 de agosto de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:

Data Supra.

 Jorge da Silva

Secretário da Administração